



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 126861/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se do processo de Tomada de Contas Ordinária para apuração do dano ao erário referente a irregularidades detectadas nos termos de parceria entre a Prefeitura de Barra do Bugres e a OSCIP IAD.

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que os dois relatórios técnicos<sup>1</sup> foram elaborados em sintonia com as disposições legais, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Foi juntado aos autos pela equipe técnica o Relatório Técnico de Defesa n.º 131861/2019, referente ao documento digital n.º 23764/2019, que em nada altera a conclusão desta Secex.

Verificou-se, ainda, a juntada do documento externo n.º 11936/2019, em que a OAB solicitou a não responsabilização dos procuradores municipais. Entende-se não ser cabível, em sede de *amicus curiae*, atuação como representante dos procuradores municipais, conforme rito processual do TCU e do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva nos processos desta Corte de Contas.<sup>2</sup> A OAB não apenas discute a possibilidade

<sup>1</sup> Documentos autos digitais n.º 132268/2019 e 131861/2019.

<sup>2</sup> A figura do *amicus curiae* (amigo da corte), prevista na Lei 9.868/1999, não encontra guarida no rito processual do TCU, definido por seu Regimento Interno e pela Lei 8.443/1992. [...] O trâmite dos processos nesta Corte de Contas segue o rito preconizado por sua Lei Orgânica - LOTCU e por seu Regimento Interno - RITCU. Em nenhum deles há espaço para terceiros se manifestarem para discutir matérias trazidas aos autos. Para esse mister, o Tribunal conta com suas secretarias de controle externo. Na falta de técnicos com habilidade para discutir o assunto, o art. 101 da LOTCU faculta ao TCU requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados. (Acórdão 2008/2015 – Plenário TCU). CPC: Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. § 1º A **intervenção** de que trata o caput não implica alteração de competência **nem autoriza a interposição de recursos**, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.





de responsabilização por parecer de advogado, mas incorpora atuação como se fosse patrono de defesa dos advogados responsabilizados.

Ainda que se entenda possível essa atuação, esta Secex mantém a responsabilização dos advogados, conforme já fundamentado em todos os relatórios técnicos anteriores.

Outrossim, o jurisdicionado juntou o documento externo n.º 74417/2019 em que solicita revisão do voto do relator – algo que esta Secex não entende cabível devido ao rito processual necessário. Dessa forma, esta Secex não tem competência para apreciar tal solicitação, mas ressalta que, durante todo o processo, o jurisdicionado não acatou as cautelares deferidas, resistiu às decisões do TCE-MT e não vem adotando postura para atender recomendações e determinações desta corte de contas.

Ressalta-se que a IAD foi condenada recentemente (maio/2019) pelo plenário do TCE-MT (já na fase de decisão de mérito), ACÓRDÃO N° 229/2019 – TP, a ressarcir R\$ 315.983.39 aos cofres públicos, mas o jurisdicionado (Prefeitura de Barra do Bugres) vem adotando postura displicente em relação a abandonar o vínculo com a OSCIP.

Esta Secex juntou aos autos, ainda, o relatório técnico da presente TCO (documento digital n.º 132268/2019), em que foi apurado pela equipe técnica **prejuízo ao erário de R\$ 708.241,66**, que ainda deverá seguir para fase de citação.

Diante do exposto, sugere-se ao relator:

i) que se defira medida cautelar de **indisponibilidade dos bens** das seguintes pessoas jurídicas até os seguintes limites (em R\$):

Nome Empresa Responsável	CNPJ	Dano/Ressarcimento
Instituto Assistencial de Desenvolvimento - IAD	14.605.689/0001-92	<b>708.241,66</b>
A.V. Rodrigues (Mega Locadora)	18.682.374/0001-08	39.480,00
Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	98.550,00
Odila Fabri	22.475.521/0001-38	7.801,58
Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	40.570,00
Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.034,00
Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	69.582,00
Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	24.470,00





Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	45.219,40
Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	16.340,00
Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	13.420,00
R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	35.490,00
Master Z Assessoria e Consultoria Ltda	19.258.750/0001-96	9.342,00
Lucas Stuani ME	18.833.110/0001-08	12.000,00
A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	20.000,00

ii) a **desconsideração da personalidade jurídica** para que se defira **medida cautelar de indisponibilidade dos bens** das seguintes pessoas físicas:

Pessoa Física	cpf	Nome Empresa Responsável	CNPJ	Dano
Alexandro Veiga Rodrigues	968.938.699-91	Instituto Assistencial de Desenvolvimento - IAD	14.605.689/0001-92	<b>708.241,66</b>
Alexandro Veiga Rodrigues	968.938.699-91	A.V. Rodrigues (Mega Locadora)	18.682.374/0001-08	39.480,00
Viviani Fabri	005.359.369-31	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	98.550,00
Odila Fabri	503.023.881-68	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	7.801,58
Marcelo L. Borges de Holanda	544.372.021-04	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	40.570,00
Raissa Zancanaro Holanda	010.942.511-19	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.034,00
Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida	007.454.531-04	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	69.582,00
Rafael Fabri dos Santos	993.368.201-68	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	24.470,00
Rafael Fabri dos Santos	993.368.201-68	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	45.219,40
Zilton Mariano de Almeida	250.672.008-12	Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	16.340,00
Nereu Bresolin	332.670.309-00	Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	13.420,00
Douglas Resende	000.601.111-00	R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	35.490,00
Diego Piveta	007.334.431-17	Master Z Assessoria e Consultoria	19.258.750/0001-96	9.342,00
Zilton Mariano de Almeida	250.672.008-12	Ltda		
Lucas Stuani	028.208.291-39	Lucas Stuani ME	18.833.110/0001-08	12.000,00
		A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	20.000,00

iii) a citação de **todos os responsáveis elencados no item “i”** para fins de atendimento ao devido processo legal em relação:

- 1) ao dano imputado nesta Tomada de Contas e respectivo ressarcimento de valores, conforme item “i” deste despacho;
- 2) à **declaração de inidoneidade da IAD e das empresas “subcontratadas”** (citadas no item “i”) pelo cometimento de fraude à licitação (empresas burlaram a licitação ao ser contratadas com favorecimento (vínculos ilegais) pela IAD, quebrando a isonomia, fazendo na prática uma contratação direta pelo município





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

com intermediação irregular da OSCIP, que ainda obteve lucro e superfaturou despesas);

iv) comunicação ao Ministério da Justiça do teor do presente processo, para que o referido órgão decida sobre a **desqualificação da OSCIP IAD**;

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas  
Cuiabá-MT, 17 de junho de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
**THIAGO BRAGA RÖSLER**  
Supervisor de Controle Externo

De acordo:

*(assinado digitalmente)*  
**FRANCIS BORTOLUZZI**  
Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas

